



Processo ADM Nº 0223-0003/2021 Dispensa 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO (EMPRESA) PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PRODUÇÃO DE METODOLOGIA DO TRABALHO PARA O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL, NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC

O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07| Rua do Edson da Gama Peixoto, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC, com sede na Rua Profª Ângela Pinto, 88, Torre – Recife – PE, CEP nº 50.710.010 regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.328.913/0001-16 neste ato representado por Sr. Luiz Ribeiro Alves, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do RG n. 1.163.009-DSP/PE e do CPF n. 005.379.344-72, residente e domiciliado a Rua Marquês de Tamandaré, nº 138, Aptº 2002, Poço da Panela, Recife/PE.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição (empresa) para o desenvolvimento institucional para a produção de metodologia do trabalho para o planejamento, a organização e a execução do Processo Licitatório dos Serviços de Gestão das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Campestre/AL, na concessão de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores municipais, conforme especificações constantes no termo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, como contraprestação pelos serviços desempenhados, a importância global sobre o Êxito.

- a) Com o levantamento de dados pela Instituição (empresa) contratada, a Prefeitura pretende uma arrecadação, com valor ainda a definir após a conclusão dos serviços ora contratados, como contrapartida da instituição financeira pelo gerenciamento da folha de pagamento, segundo a descrição abaixo:

- a.1) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite (A) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limite (B), o contratado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 152 Folhas(s)

[Handwritten signature]

- receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); valor mínimo R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); e o valor intermediária de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no caso do êxito ser na média entre os Limites (A) e (B);
- a.2) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a 100.000,00 (cem mil reais), limite (C), e inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limite (D), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); o valor mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e o valor intermediário de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no caso do êxito ser na média dos Limites entre (C) e (D); e,
- a.3) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limite (E), e inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limite (F), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); o valor mínimo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e o valor intermediário de R\$ R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), no caso do êxito ser na média dos Limites entre (E) e (F)
- b) A proposta do preço dos serviços apresentada pelos proponentes do processo licitatório para o valor obtido na forma do item (a.2) deverá ser obrigatoriamente menor do que a proposta de preço apresentada para o item (a.1), e assim sucessivamente para os itens (a.3) em relação ao preço do item (a.2), respeitados, em qualquer caso, os valores máximos fixados para a remuneração dos serviços para cada uma das faixas de remunerações previstas em (a.1), (a.2) e (a.3).
- c) O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela Instituição (empresa) contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura Municipal de Campestre/AL, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste Contrato.
- d) Isso porque, a Administração precisa ter certeza que a apuração do valor objeto deste contrato está condizente com a realidade, bem como para resguardar a Administração pelo pagamento de um serviço cuja finalidade não foi alcançada. Ou seja, a Administração só pagará este contrato após a conclusão efetiva da contratação da instituição financeira.
- e) Tal medida visa tão somente prevenir o erário, evitando que estudos e aferições superfaturadas ou fraudadas (quanto ao eventual valor de venda da folha de pagamento) sejam entregues à Administração com a única finalidade tentar satisfazer os interesses da Prefeitura, e com isso receber seus honorários o mais breve possível.
- f) O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 753 (Folhas)

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do CONTRATANTE e à conta da dotação orçamentária adiante especificada, do orçamento vigente:

Classificação Funcional Programática nº; 03.0100.04.122.00012.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria Econômica nº 3.3.9.0.35 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é valido por 90 dias, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, dependendo do interesse das partes.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, pelo caráter emergencial da contratação em tela, encontrando fundamento legal no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – da CONTRATADA:

- recolher todos os tributos decorrentes da presente prestação de serviço, sejam eles federais, estaduais ou municipais, notadamente o ISS, que será recolhido no ato de pagamento, bem como providenciar as competentes autorizações e alvarás;
- responder exclusivamente pelo pessoal arregimentado para a execução do serviço, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- responder às solicitações do CONTRATANTE, desde que realizadas por pessoas devidamente autorizadas pela autoridade máxima e quando não venham a exceder o objeto da presente contratação; e
- apresentar-se, por meio de seus integrantes, à sede da CONTRATANTE sempre que solicitado, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pelo CONTRATADO.

II – do CONTRATANTE:

- fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda a documentação requisitada por seus prepostos, imprescindível para a realização do trabalho, responsabilizando-se ainda pela sua veracidade e autenticidade;
- fornecer à CONTRATADA, acomodações salubres para o seu pessoal, quando da realização dos trabalhos *in loco*, disponibilizando uma sala de uso exclusivo e um terminal completo de computador, inclusive com acesso à internet;
- arcar com as despesas eventuais, necessárias à execução dos serviços, notadamente o transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença).
- remunerar a CONTRATADA na forma prevista neste Contrato;

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 754 (Folhas)

- e) indicar formalmente à CONTRATADA a Equipe de Fiscalização dos serviços;
- f) orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- g) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 5% (cinco por cento) de seu valor global, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o foro da comarca de Porto Calvo, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.


E, por estarem justas e pactuadas as condições, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

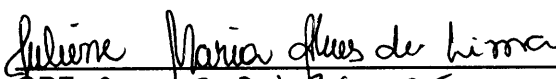
Campestre – AL, em 08 de Abril de 2021


Nielson Mendes da Silva
CONTRATANTE


INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 082.347.954-49.


CPF nº: 095.236.364-05